

Porto Alegre, 17 de junho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 12.700/2022.

I. O município de Jóia/RS, solicita orientação acerca do seguinte questionamento:

“ O Poder Executivo encaminhou projeto de lei que autoriza o município de Jóia a reconhecer o plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS/FAPS, correspondente ao exercício de 2021, conforme projeto de lei nº 4.539/2022, em anexo.”

II. O Município resolve adotar como plano de amortização do déficit atuarial os aportes periódicos. A medida é Prevista na Portaria nº 464, de 2018 da Secretaria de Previdência:

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

§ 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas **ou aportes mensais com valores preestabelecidos**;

No entanto, os aportes são regulados pela Portaria MPS nº 746/2011, que dispõe sobre as condições de uso dos aportes mensais, onde destaca-se o art. 1º, § 1º, II, onde há a previsão de que os recursos fiquem aplicados por, no mínimo, 05 anos.

A escolha desta modalidade em detrimento da alíquota suplementar tem fundamento na despesa com pessoal, onde a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, considera como despesa com pessoal a alíquota suplementar, mas, não

considera como pessoal os aportes periódicos, o que tem justificado esta forma de equalização do déficit, conforme se demonstra no MDF 12ª ed, página 529/530:

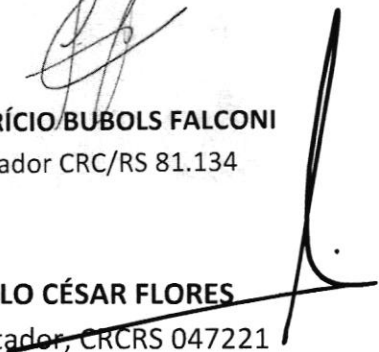
Ressalta-se que, para se promover o equilíbrio atuarial dos RPPS, poderá ser instituído plano de amortização com o estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial, cujos valores devem ser preestabelecidos. As alíquotas de contribuição patronal suplementar são classificadas no elemento de despesa 13 – Contribuições Patronais, vinculados ao grupo de natureza da despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, sendo portanto incluídos nessa linha. Já os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial no elemento 97– Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, 530 MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL vinculados ao grupo de natureza da despesa 3 – Outras Despesas Correntes, **não serão incluídos nessa linha por não serem consideradas despesa com pessoal.**

III. Em conclusão, tem-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.539/2022, desde que enviado ao Legislativo juntamente com o cálculo atuarial, diante da exigência da Portaria nº 464/2018, contudo, alerta-se para a fiscalização e controle necessário exigido pela Portaria MPS 746/2011, no que diz respeito ao período mínimo que os recursos devem ser aplicados.

O IGAM permanece à disposição.



FABRÍCIO BUBOLS FALCONI
Contador CRC/RS 81.134



PAULO CÉSAR FLORES
Contador, CRCRS 047221
Diretor do IGAM